

CÂMARA MUNICIPAL  
22 ABR 96  
009/96  
MC  
Oficial Legislativo

APROVADO  
06.05.1996  
UNANIMIDADE

ORÇ  
22 ABR

PROJETO DE LEI

LEI Nº 188 / 96

APRESENTADO EM  
22.04.96  
Folcamento  
Votação em 29.06.96

"Autoriza o Poder Executivo a prestar serviço a terceiros e dá outras providências".

LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA RS  
FAÇO SABER EM DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviço de distribuição de calcário, nas propriedades rurais do município, visando aumentar a produtividade de suas lavouras.

§ Priemeiro: Propriedades localizadas ou ligadas nas divisas com municípios vizinhos, somente serão atendidas se o produtor rural possuir talão de produtor de Manoel Viana.

Art. 2º - Serão atendidos pelo benefício desta Lei todos os produtores rurais, desde que a área possibilite a mecanização agrícola.

Art. 3º - Os produtores que usufruïrem deste serviço, recolherão uma taxa como manutenção dos equipamentos! O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais antes da execução do serviço e complementado posteriormente se for o caso.

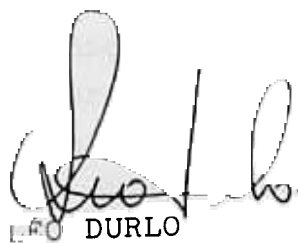
§ Único: O valor será estabelecido ao equivalente de litros de óleo diesel por tonelada de calcário a ser aplicada na lavoura. A utilização dos equipamentos obedecerá os seguintes valores:

- a) Distribuidor de Calcário = 2 litros de óleo diesel / Tonelada de calcário.
- b) Distribuidor e Carregador = 5 litros de óleo diesel / Tonelada de calcário
- c) Distribuidor e trator = 6 litros de óleo diesel / Tonelada de calcário.
- d) Distribuidor, trator e carregador = 7 litros de óleo diesel / Tonelada calcário.

Art. 4º - O serviço de distribuição de calcário deverá ser acompanhado por or entação técnica.

Art. \* - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana  
18 de abril de 1996.

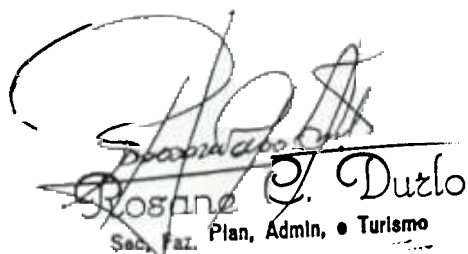


LEÃO DURLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07.05.96



Rosane C. Durlo  
Sec. Faz. Plan, Admin, • Turismo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Esta Lei se faz necessária, para normatizar a prestação de mais este serviço aos pequenos e médios produtores que muitas vezes não tem acesso nem condições de conseguir este tipo de serviço, isto está sendo feito para que a justiça na realização deste benefício obedeça os critérios já adotados e aprovados por esta CASA Legislativa no uso do trator para preparar terras para pequenos produtores.

Certos de contarmos mais uma vez com Vosso apoio, ficamos no aguardo da aprovação de ste Projeto, e aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



DEO DURLO

Prefeito Municipal